



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

Ano V - Edição nº 728

Página:

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

Ano V - Edição nº 728

Página: 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 1625, DE 20 DE JULHO DE 2026.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO Nº 1625, DE 20 DE JULHO DE 2026.

“INSTITUI O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL RESPONSÁVEL POR SUA ELABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANO MARCELO BONILHA, Prefeito Municipal de Brejo Alegre deste Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da primeira Infância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de BREJO ALEGRE, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Art. 3º - O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

- I – a criança como sujeito de direitos e prioridades absoluta nas políticas públicas;
- II – a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;
- III – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;
- IV – a equidade ao acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;
- V – a participação social e o controle social;
- VI – a transparência e a publicidade dos atos e decisões;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 4º - O PMPI será orientado pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco legal da Primeira Infância:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral;
- III – interesse superior da criança;
- IV – prioridade absoluta;
- V – corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;
- VI – respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;
- VII – escuta qualificada das crianças e das famílias.

Art. 5º - Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I – promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;
- II – atenção integral à saúde da criança e da gestante;
- III – garantia da Educação Infantil como direito da criança;
- IV – fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;
- V – promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;
- VI – qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;
- VII – fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento e da participação social.

Art. 6º - Fica a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

Art. 7º - A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

- a) Representante da Divisão de Educação;
- b) Representante da Divisão de Saúde;
- c) Representante da Divisão de Assistência Social;
- d) Representante da Divisão de Esporte;
- e) Representante da Divisão de Finanças;
- f) Representante do Conselho Tutelar;
- g) Representante do CMDCA;
- h) Representante da Sociedade Civil.

§1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 8º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

- I – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;
- II – articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;
- III – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;
- IV – promover processos participativos, escutas e audiência públicas;
- V – elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;
- VI- submeter o PMBI à apreciação do CMDCA;
- VII – acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Art. 9º - O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

- I – a participação ampla e democrática da sociedade;
- II – a realização de escutas e consultas públicas;
- III – a publicidade dos documentos, etapas e resultados;
- IV – a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 10º - Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

- I – apreciado e deliberativo pelo CMDCA;
- II – encaminhado ao Poder Executivo para as providências legais;
- III – submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- IV – homologado pelo Prefeito Municipal;
- V – amplamente publicizado junto à sociedade.

Art. 11º - As despesas decorrentes de execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE-SP, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

HELAINÉ GARCIA DOS SANTOS MIGLIORANZA
ASSESSORA JURÍDICA

Publicado no Diário Oficial do Município

Procuradoria Jurídica
Moacir Candido
advogado



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

Ano V - Edição nº 728

Página: 4

LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50
e-mail: compras@brejoalegre.sp.gov.br
AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – FONE/FAX (0 XX 18) 3646-8877 – CEP 16.265-000 – BREJO ALEGRE-SP.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 41/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 8/2026

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP, CNPJ nº [CNPJ DA PREFEITURA]

Contratada: R&J Consultoria e Assessoria Pública Ltda., CNPJ nº [CNPJ DA CONTRATADA]

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP.

Valor Mensal: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Valor Global (12 meses): R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 20 DE JULHO DE 2026, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

Dotação Orçamentária 37 01 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA 110.0000 GERAL

Justificativa: a contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização, comprovada mediante atestados de capacidade técnica, histórico de atuação junto à Administração Municipal e compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Parecer Jurídico constantes do processo administrativo em epígrafe.

O presente ato de reconhecimento e autorização da inexigibilidade de licitação é divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brejo Alegre/SP, 20 JULHO 2026

ADRIANO AMRCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL
Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50
e-mail: compras@brejoalegre.sp.gov.br
AVENIDA PEDRÔ DE PAULA CASTILHO Nº 295 – FONE/FAX (0 XX 18) 3646-8877 – CEP 16.265-000 – BREJO ALEGRE-SP.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº26/2026

Processo Administrativo nº: 41/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 8/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP, CNPJ nº 01.614.087/0001-50

Contratada: R&J Consultoria e Assessoria Pública Ltda., CNPJ nº 04.550.242/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Mensal: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Valor Global: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de [DATA DE INÍCIO]

Dotação Orçamentária: [INDICAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

Data da Assinatura: 20 DE JULHO DE 2026

Signatários: ADRIANO MARCELO BONILHA, pela Contratante; ROBERTO ALVES, pela Contratada

O extrato do presente contrato é divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brejo Alegre/SP, 26 DE JULHO DE 2026



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 20 de Julho de 2026

Ano V - Edição nº 728

Página: 6



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2256/2026

CONTRATANTE: Município de Brejo Alegre/SP.

CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 21.257.684/0001-81.

OBJETO: Aquisição futura e eventual de medicamentos constantes da Tabela CMED/ANVISA, mediante aplicação de descontos sobre o Preço de Fábrica (PF) e/ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo Alegre/SP, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pelo CONCEN – Consórcio Intermunicipal da Região Central.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 86, e demais disposições legais aplicáveis.

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2026 – Processo Licitatório nº 2026/000006 – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – CONCEN.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência conforme estabelecido em seu instrumento, observados os limites previstos na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2026

Brejo Alegre/SP, 20 de Julho de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA

Prefeito Municipal